



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO N° 17241/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 182/2025

PROCEDÊNCIA: Yupi Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 182/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto instituir a Campanha ‘Pé na Faixa Pé no Freio’ uma Semana de Incentivo e Conscientização do Uso da Faixa de pedestre no Município de Linhares e dá outras providências

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 34/2025, visando modificar o Projeto de Lei n° 182/2025. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na Ordem do Dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 182/2025

INSTITUI A CAMPANHA ‘PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO’ UMA SEMANA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA FAIXA DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Yupi Silva (Jonair da Silva Ferreira), a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha “Pé na Faixa, Pé no Freio”, com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, em consonância com o movimento internacional “Maio Amarelo”, que tem por objetivo chamar a atenção para a segurança no trânsito.

Art. 3º Os principais objetivos da campanha de que se trata esta Lei são:

I – mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II – conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres; e

IV – informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres.

- a) que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos;
- c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria; e
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 4º Durante a semana da campanha poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes ações como:

I – palestras e atividades educativas nas escolas municipais, voltadas à formação de cidadãos conscientes;

II – distribuição de material informativo e educativo sobre a segurança de pedestres;

III – blitz educativas, em conjunto com órgãos de trânsito e segurança;

IV – realização de campanhas publicitárias em rádios, televisões, redes sociais e demais meios de comunicação; e

V – atividades lúdicas e culturais que promovam a conscientização da população sobre a importância de respeitar a faixa de pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.